



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 16 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1416

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 030/23, DE 02 DE MAIO DE 2.023

*“Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública Municipal.”*

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2.021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como prazos;

**CONSIDERANDO** as disposições da nova Lei de Licitações - Lei Federal 14.133/2021 - notadamente as disposições dos artigos 191e 193, inciso II;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória n. 1.167/2023, de 31/03/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para utilização pelo setor competente nos procedimentos licitatórios, evitando conflito de uso de normas, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2.002, ou a Lei nº 12.462/2011, de 4 de agosto de 2.011, serão por eles regidos, desde que:

**I-** a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2.023; e

**II-** a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

**Art. 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

**Art. 3º.** O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º.** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2.024.

**Parágrafo único.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº

8.666/1993, de 1.993.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

**Art. 6º.** Ficam revogadas apenas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 02 de maio de 2.023.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**